

Fortaleza, 11 de outubro de 2019

À Senhora

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

Subsecretária de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais

Ministério do Desenvolvimento Regional

Edifício Celso Furtado - SGAN, Quadra 906 - Norte - Módulo F, Bloco A, Sala 102

Brasília-DF; CEP: 70.790-060

Assunto: Proposta de equiparação de portes de empresas, no âmbito da fonte FNE, à classificação adotada pelo BNDES.

Senhora Subsecretária,

1. Muitos são os critérios utilizados para a classificação de porte de empresas adotados pelas instituições financeiras, institutos de pesquisa, Sebrae e tantas outras instituições. Contudo, encontra-se consenso e padronização de portes para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, por força dos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2. Por sua vez, com relação à categoria de grande porte, o valor de R\$ 300,00 milhões (receita operacional bruta anual) que vem sendo utilizado pelo BNDES para classificação de empresa de grande porte tem amparo legal no art 3º da Lei nº 11.638, de 28/12/2007.
3. Analisando o quadro comparativo abaixo (FNE e BNDES), são percebidas diferenças consideráveis nos parâmetros para enquadramento dos portes Médio e Grande. O constante problema da definição quanto a esses portes tem gerado divergências no tocante ao enquadramento de empresas que são clientes dos Fundos Constitucionais, principalmente com relação ao percentual de cobertura de financiamento que é adotado como incentivo à geração e manutenção de empresas com faturamento entre R\$ 90 milhões e R\$ 300 milhões.

Porte	BNB/FNE	BNDES
Mini/Micro	Até R\$ 360.000,00	Menor ou igual a R\$ 360 mil
Pequeno	Acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00	Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões
Pequeno Médio	Acima de R\$ 4.800.000,00 até R\$ 16.000.000,00	-

Médio	Acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 90.000.000,00	Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões
Grande	Acima de R\$ 90.000.000,00	Maior que R\$ 300 milhões

Observação: No caso do BNDES, quando a empresa integrar um grupo econômico, a classificação do porte considerará a ROB consolidada do grupo. Entes da administração pública direta não são classificados por porte e, para fins de condições financeiras, são equiparados às grandes empresas.

4. As diferentes classificações de porte adotadas geram a necessidade de alinhamento dos parâmetros para a concessão de financiamentos com recursos do FNE, particularmente para o enquadramento de empresas classificadas como portes Médio e Grande, situação em que alteraria as escalas de receita operacional bruta na seguinte proporção:

Porte/FNE	De (Atual)	Para (Proposto)
Médio	Acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 90.000.000,00	Acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 300.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 90.000.000,00	Acima de R\$ 300.000.000,00

5. Analisando o ajuste proposto quanto às questões inerentes ao Fator Programa utilizado para a composição da taxa de juros das operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, cujos quadros-resumos seguem nos Anexos I e II, identificamos os seguintes aspectos:

- *Nas Operações Rurais, a Resolução BACEN nº 4.728, de 27/06/2019, o Fator Programa varia em função do Tipo de Operação e do Faturamento Bruto Anual:*
 - *Até R\$ 16 milhões;*
 - *De R\$ 16 até R\$ 90 milhões;*
 - *Acima de R\$ 90 milhões.*

- *Nas Operações não Rurais, por sua vez, a Lei nº 13.682, de 19/06/2018, o Fator Programa (FP) é calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto e do Faturamento Bruto Anual:*
 - *Micro e Pequenas Empresas (MPEs);*
 - *Maior do que MPEs até R\$ 90 milhões;*
 - *Acima de R\$ 90 milhões.*

- *Para ajustar o alinhamento às regulamentações acima referida é possível adotar para o porte Médio dois nivelamentos:*
 - *Porte Médio I: empreendedores com faturamento entre R\$ 16 milhões e R\$ 90 milhões;*

- o *Porte Médio II: empreendedores com faturamento entre R\$ 90 milhões e R\$ 300 milhões.*

6. Buscando equiparar a classificação de portes utilizada para enquadramento das operações com recursos do FNE (empreendedores rurais e não-rurais), propõe-se equiparar, para os portes Médio e Grande, à classificação adotada para o BNDES, conforme quadro abaixo, mantendo inalterada a questão do Porte Pequeno-Médio, justificada pelo tratamento diferenciado para atendimento ao segmento empresarial, ampliando as possibilidades para cobertura do mercado de empreendedores de pequeno porte, considerando o estabelecido na Resolução Condel nº 043, de 10/11/2011, bem como gerar bases comparativas de execução do orçamento dos FC's, em relação ao Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES).

Atual		Proposto	
Porte/FNE	FNE [Atual]	Porte/FNE	FNE [Proposto]
Mini/Micro	Até R\$ 360.000,00	Mini/Micro	Até R\$ 360.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00	Pequeno	Acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00
Pequeno Médio	Acima de R\$ 4.800.000,00 até R\$ 16.000.000,00	Pequeno Médio	Acima de R\$ 4.800.000,00 até R\$ 16.000.000,00
Médio	Acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 90.000.000,00	Médio I	Acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 90.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 90.000.000,00	Médio II	Acima de R\$ 90.000.000,00 até R\$ 300.000.000,00
		Grande	Acima de R\$ 300.000.000,00

7. Os referidos ajustes nos portes classificados como Médio e Grande não provocam impacto financeiro, tendo em vista não ensejarem qualquer interferência na Taxa de Juros adotada para o FNE, uma vez que para a aplicação das Taxas de Juros continuarão sendo adotados os parâmetros constantes na respectiva legislação vigente, os quais são fixados em relação às faixas de faturamento, conforme abaixo, ficando resguardada a possibilidade de tratamento diferenciado estabelecido em função da classificação de portes atualmente trabalhada:

- Operações Rurais: Resoluções do CMN nº 4.673, de 26/06/2018 e nº 4.728, de 27/06/2019;
- Operações não Rurais: Resoluções do CMN nº 4.622 de 02/01/2018, nº 4.672 de 26/06/2018 e pela Lei nº 13.682, de 19/06/2018.

8. Diante do exposto, solicitamos a análise desse Ministério do Desenvolvimento Regional para atualização de portes para empreendedores rurais e não-rurais, no âmbito do FNE com vigência a partir de 2020, equiparando-a à classificação adotada

pelo BNDES no que se refere aos portes Médio e Grande, e sua repercussão junto aos demais fundos, para, mediante análise, posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo (Condel/Sudene), o que, uma vez aprovado, ensejará ajustes em tabelas contidas na Programação do FNE para 2020.

Atenciosamente,



Henrique Jorge Tinoco de Aguiar
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento



Perpétuo Socorro Cajazeiras
Diretor de Planejamento

ANEXO I

Quadro Operações Rurais - Fator Programa (FP) Aplicado na Definição das Taxas Efetivas de Juros para Operações Rurais (Resolução BACEN nº 4.728, de 27/06/2019).

Fator Programa	Finalidade	Porte Atual	Porte Proposta - Impacto
0,2277009	Operações Florestais (...)	Qualquer	Sem Alteração
0,4469660	Investimentos, incluindo Custeio Associado	Mini, micro, pequeno e Pequeno-Médio	Sem Alteração
0,4975661	Custeio Isolado, Comercialização e Industrialização	Mini, micro, pequeno e Pequeno-Médio	Sem Alteração
0,6114190	Investimentos, incluindo Custeio Associado	Médio Porte	Porte Médio I de R\$ 16 mi até R\$ 90 milhões
0,6788886	Custeio Isolado, Comercialização e Industrialização	Médio Porte	Porte Médio I de R\$ 16 mi até R\$ 90 milhões
0,7716556	Investimentos, incluindo Custeio Associado	Grande Porte	<p><u>Duas Situações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Porte Médio II de R\$ 90 até R\$ 300 milhões; ▪ Porte Grande acima de R\$ 300 milhões.
0,8559865	Custeio Isolado, Comercialização e Industrialização	Grande Porte	<p><u>Duas Situações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Porte Médio II de R\$ 90 até R\$ 300 milhões; ▪ Porte Grande acima de R\$ 300 milhões.

ANEXO II

Quadro Operações Não-Rurais - Fator Programa (FP) Aplicado na Definição das Taxas Efetivas de Juros para Operações Não-Rurais (Lei nº 13.682, de 19/06/2018).

Fator Programa	Finalidade	Porte Atual	Porte Proposta - Impacto
Fator 0,5 (cinco décimos)	Investimento em inovação de até R\$ 200.000,00	Qualquer porte	Sem Alteração
Fator 0,7 (sete décimos)	Investimento para Pessoa Física (renda até R\$ 50 mil), empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte	PF e Micro e Pequeno	Sem Alteração
Fator 0,8 (oito décimos)	Investimento em infraestrutura para água e esgoto e em logística	Qualquer porte	Sem Alteração
Fator 0,9 (nove décimos)	Investimento em inovação acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);	Qualquer porte	Sem Alteração
Fator 1 (um inteiro)	Investimento para Pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00, conforme DIRPF, e para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R\$ 90.000.000,00	PF, Pequeno-Médio e Médio Portes	Sem Alteração
Fator 1,2 (um inteiro e dois décimos)	Capital de giro para empreendedores classificados como	Micro e Pequeno Porte	Sem Alteração

Fator Programa	Finalidade	Porte Atual	Porte Proposta - Impacto
	microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Fator 1,5 (um inteiro e cinco décimos)	Capital de Giro empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte com receita bruta anual de até R\$ 90.000.000,00	Pequeno-Médio e Médio Porte	Sem Alteração
Fator 1,5 (um inteiro e cinco décimos)	Investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R\$ 100.000,00 e até 150.000,00, conforme informado na DIRPF, e para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90.000.000,00	PF e Grande Porte	PF (Sem Alteração) e outras <u>Duas Situações</u> : <ul style="list-style-type: none"> ▪ Porte Médio II de R\$ 90 até R\$ 300 milhões; ▪ Porte Grande acima de R\$ 300 milhões.
Fator 2 (dois inteiros)	Investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R\$ 150.000,00, conforme informado na DIRPF, e para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)	PF e Grande Porte	PF (Sem Alteração) e outras <u>Duas Situações</u> : <ul style="list-style-type: none"> ▪ Porte Médio II de R\$ 90 até R\$ 300 milhões; ▪ Porte Grande acima de R\$ 300 milhões.